

LEI MUNICIPAL Nº. 518/2015

“Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2016 a todas as organizações da sociedade civil de interesse público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo três anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendem aos requisitos instituídos pela Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014.

01	002010.00.08.244.0970.2.290 - Ficha 364 página 22/41	R\$	17.600,00
02	002021.00.27.813.5070.2.291 – Ficha 625 pagina 38/41	R\$	5.072,32
03	002012.00.13.392.5070.2.292 – Ficha 509 página 30/41	R\$	12.680,80
04	002021.00.13.392.0480.2.293 – Ficha 622 página 38/41	R\$	7.608,48
05	002021.00.13.392.0480.2.294 – Ficha 623 página 38/41	R\$	6.000,00
06	002012.00.13.392.0480.2.295 – Ficha 508 página 30/41	R\$	6.000,00
07	002012.00.13.392.0480.2.147 – Ficha 499 página 30/41	R\$	6.001,00
	T O T A L	R\$	60.962,60

Art. 2º - As Subvenções concedidas no artigo primeiro desta Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal, para o exercício do ano de 2016.

Art. 3º - Os pagamentos constantes desta Lei, somente serão autorizados, se atender os dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º - As entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com os dispostos legais.

Art. 5º - Nos anexos que compõem o orçamento programa não foram alterados seus valores, foram excluídas nos nomes das entidades que supostamente seriam as entidades beneficiadas, dentro das respectivas secretarias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Alto Caparaó – Estado de Minas Gerais, 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal